



**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia quatorze de setembro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia vinte e um de setembro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Vigésima oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 21064-65.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): FATIMA MESQUITA ZAMPIVA, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Advogado: Dr. Letielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11044-05.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, MARIANA ESCOBAR MACHADO, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Advogado: Dr. Glaucio Goncalves Gois, Advogado: Dr. Igor Pereira de Faria, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1524-78.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): DANILO LUCAS ASSIS NICOLATO, Advogado: Dr. Fernando Garcia Corassa, DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 390-17.2013.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Recorrido(s): ANTÔNIO SATURNINO DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1001941-73.2017.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROGERIO TORRES, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-RR - 12040-68.2015.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, MARCIA REGINA DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-RR - 11113-75.2018.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WARLEY WAN DER MAAS KRETTLI, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, retirar de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10795-16.2016.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELAINE PAULA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10280-82.2019.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Agravado(s): DANIELA BASDAO KFURI MENDES, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 2089-20.2011.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DEVANIR LOURENÇO CONSTÂNCIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1873-62.2017.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCO ANTONIO BUIAR, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1683-05.2016.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO POLZIN, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1293-33.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adson Souza do Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 352-02.2013.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WILSON PAESE, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência formulada pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., conforme petição protocolada sob o nº TST- 354972/2001-04. **Processo: Ag-AIRR - 272-71.2019.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE LEANDRO NASCIMENTO REGO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-RR - 259-76.2011.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JOSÉ VANDERLEI DE PAULA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 20342-63.2014.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMELITO MION, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 856-98.2014.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSA VIRGÍNIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 101137-47.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TACIANA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Frederico do Nascimento Lima, Agravado(s): CENTRAL ROCHA'S LANCHES LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Vágner Lima Gabriel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11222-35.2016.5.03.0150 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): JAIR EDSON RIBEIRO, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10399-10.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., JANETE CLEA DE SOUSA DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1312-11.2013.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): R2 TELECOM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): LEONARDO DIAS LEITE, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 10307-15.2015.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: CARLUCIA LIMA CANGIRANA, Advogado: Dr. André Salustiano da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, MAGAZINE LUIZA S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos André Peres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 100052-80.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Agravado(s): CARLOS BRAGA, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA, Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RRAg - 237200-23.2009.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELAINE APARECIDA FERAZ DE CAMPOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 101768-59.2017.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ALESSANDRA PORTUGAL DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20951-09.2016.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FERNANDO GUIMARAES CAETANO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Allende, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11357-31.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): API SPE 04 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): EDINALDO ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 206-62.2012.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO FILHO DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Tathiana Malaquias Chiacchiarretta, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 86-51.2020.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE RIBAMAR ARAUJO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Itamar Nogueira de Moraes, Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima e outros, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 20302-43.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): ELIDA SAMANTA FIGUEIREDO DUARTE, Advogado: Dr. Cleber Lopes Mendes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 13044-34.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BENEDITO SANDRO POSSIGNOLLO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 94-38.2019.5.06.0341 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado: Dr. Tulio Tito Pellegrini, Advogada: Dra. Monique Almeida da Luz Nascimento, Agravado(s): DINA CANDIDA DA SILVA GOMES CONFESSOR, Advogado: Dr. Pedro Augusto Barbosa Gomes Confessor, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI do Tribunal Superior do Trabalho quanto à matéria objeto do presente recurso (Súmula 372). Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RRag - 1000557-24.2018.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA PEDRICI, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 182700-80.2007.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOCIMAR PAULO SOMENSI, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 22600-84.2008.5.09.0672 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, JESUS ROCHA MACIEL, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI do Tribunal Superior do Trabalho quanto à matéria objeto do presente recurso (Súmula 372). Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 1235-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**40.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): LIDIANE ANDRADE DE JESUS, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000806-24.2017.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELIANA APARECIDA RODRIGUES ANTONIETI, Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 529-17.2013.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Schuch Gomes, Advogada: Dra. Irene Kiyomi Chiba Jardim, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 68-77.2018.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JULIO CESAR ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Germana de Freitas Pereira, Advogada: Dra. Michelle de Carvalho do Amarante, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 14-65.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NESTOR JOSE HECK, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 4-02.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CLAUDIA DA SILVA DE LUCENA, Advogado: Dr. Flávio Araújo Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência formulada pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , conforme petição protocolada sob o nº TST- 354804/2021-4 Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 35-69.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA LÚCIA ARREGUY CARDOSO E OUTRAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 58-43.2015.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JANAINA CÁSSIA GOELLNER, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Dr. Ricardo Adolfo Felk, Advogada: Dra. Vanderleia Bet, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 60-11.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GUEDES PINTO ADVOGADOS E CONSULTORES S/C, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ARIANA SILVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 763,96 (setecentos e sessenta e três reais e noventa e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 89-91.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIAÇÃO POLICARPOS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Agravado(s): GERSON OZIAS LOPES, Advogado: Dr. Fabrício Pereira de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 212-91.2010.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): NOEMIA SCHMITT MENEGOLLA, Advogado: Dr. André Luís Gomes, Agravado(s): CLÍNICA DO PULMÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.095,49 (mil e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 223-47.2018.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DENYS FALABELO JAIME, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 226-31.2010.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, JÚLIO CÉSAR MARTINS DE MORAES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 240-55.2013.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AUTO POSTO WEBA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): AUTO POSTO D B LTDA, AUTO POSTO EMF LTDA, AUTO POSTO VARELA LTDA, EMERSON PIOVESAN, FLORIDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, MARCIO BELON, RODRIGO ALVAO CARLINI, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Machado dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Moreira Machado dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado AUTO POSTO WEBA LTDA e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RRAg - 258-28.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, DILSON MELLO, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, aplicando à Empresa Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado, bem como aplicando ao Reclamante Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, dada a sua condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Empresa Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 272-63.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANA PAULA GOES D ASSUMPCAO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Romildo de Souza Leal Júnior, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 284-02.2013.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): ANA ALICE NOVAES DELCI, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 327-47.2017.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): MILTON BENICIO DE JESUS, Advogado: Dr. Wallace Vieira de Moura, Advogado: Dr. Herbert Vieira de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 356-92.2011.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RUBENS GABRIEL RUELA, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ABC INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Azevedo Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 365-69.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): NCT INFORMATICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Carlos Siqueira Silva, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Clarisse Dinelly Ferreira Feijão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.704,50 (três mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-RR - 443-88.2010.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODRIGO SCOTTI MACHADO ASSANUMA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Advogado: Dr. José Wagner do Amaral, Agravado(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 455-17.2014.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): OZIEL EMIDIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 455-41.2016.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, EDIVALDO FLORÊNCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 456-48.2013.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, FLÁVIA DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, reconhecida a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

transcendência política da questão relativa à ilicitude da terceirização, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Liq Corp S.A., para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 504-18.2015.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, Agravado(s): DANIEL LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Garcia Souza da Silva, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Cidney César de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 514-35.2019.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Agravado(s): DANIEL AUGUSTO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Junior Grisi Marinho, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 520-44.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOSE WILSON ALVES DA LUZ, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 537-64.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR RIVANDA NAZARE DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Joana Paula Araujo dos Santos, NILDA NUNES AZEVEDO, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 543-97.2014.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): JOÃO BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 580-86.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SEBASTIAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GRANBLOC - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Damasceno de Freitas, Advogado: Dr. Ricardo Schlick, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 620-14.2017.5.09.0657 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FRANCIELY BIANCHINI ROCHA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): T B M MARCASSA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS, Advogado: Dr. Celso Justus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. INTERVALO PRÉVIO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONCESSÃO. PERÍODO NÃO SUPERIOR A 30 MINUTOS DE TRABALHO EM SOBREJORNADA. IRRELEVÂNCIA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento, como extra, do período de intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

prorrogação da jornada, com adicional e reflexos já deferidos em origem. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 671-98.2019.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Procurador: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): ELIAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Advogado: Dr. Marcos Francisco Campelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 703-04.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Agravado(s): MARIA GORETE BATISTA MIRANDA, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 710-52.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LAMBERTI E FIGUEIRA ADVOCACIA, Advogada: Dra. Mariana Barbosa Figueira, Recorrido(s): ANA ANGELICA ABREU E OUTROS, Advogado: Dr. Tathyane Sobrinho Neves Flausino, PHT TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Mariana Barbosa Figueira, Advogado: Dr. Alessandra de Almeida Lamberti, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios" por violação do art. 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do aludido dispositivo celetista, no que diz respeito à possibilidade de dedução dos honorários advocatícios devidos à parte Reclamada dos créditos apurados em favor da parte Autora nestes autos ou em outros processos, sem a restrição imposta pelo Tribunal Regional. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 754-95.2019.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogado: Dr. Marina Pereira Correia das Neves, Agravado(s): MARILIA ALMEIDA DO AMARAL LINS, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Empresa Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.749,91 (mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RR - 810-68.2014.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Advogada: Dra. Gertrude Beatriz Greiwe Schäfer, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 884-37.2016.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fabio Luiz Bortolin, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): CLEONICE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Coghetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 920-65.2017.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MICHELLE MOREIRA PAIVA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Advogada: Dra. Daniela Xavier, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, afastar o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reconhecimento de vínculo de emprego com o Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e, consequentemente, o pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., e, remanescendo condenação ao pagamento de créditos trabalhistas não decorrentes do enquadramento da Reclamante à categoria dos bancários, mantém-se a responsabilidade, de forma subsidiária, do Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. pelo adimplemento das referidas parcelas; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC 58. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada rigorosamente a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ENRIQUECIDO DE HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS DEMAIS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. APLICAÇÃO DA OJ 394 DA SBDI-1/TST. DECISÃO EM INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. NÃO CONHECIMENTO", "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VERBA PREVISTA EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. PREJUDICADO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA ATUAL E NOTÓRIA DESTA CORTE SUPERIOR. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT E DA SÚMULA Nº 333 DO TST". Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1021-48.2019.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARCIO CARVALHO DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Carolina Guerra de Barros Lins, Advogado: Dr. Marcondes Savio do Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.014,83 (dois mil e quatorze reais e oitenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1058-85.2018.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: GL EVENTS LIVE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Madi, Embargado(a): ONEL LAGUERRE, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, §



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 765,12 (setecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 1061-41.2011.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MABEL CORREA MACHADO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento da reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1066-92.2014.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA VIDOI BARBOZA CAPELOCI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1138-70.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GILMAR SAMUEL GRUDTNER, Advogado: Dr. Mário Zunino, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1189-23.2019.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDUARDO MENDES SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1233-11.2014.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): PAULA CAROLINI VIEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1270-02.2015.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. Luís Kleber Navarro de Lima, Advogada: Dra. Cristiane Bahia Liberato de Mattos, Agravado(s): DIVANA MARIA TORRES SILVA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Maiana Lopes Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1274-57.2015.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GONÇALVES & TORTOLA S/A, Advogado: Dr. Adriana Eliza Federiche Mincache, Advogado: Dr. Alan Rogério Mincache, Recorrido(s): TAYS CORDEIRO PEROZZI, Advogado: Dr. Luiz dos Reis da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALE-TRANSPORTE - DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS - CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR", por violação do art. 8º da Lei nº 7.418/1985, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação imposta à parte Reclamada a devolução dos descontos efetuados sob a rubrica "Vale Transporte"; (b) determinar a juntada da petição referente ao documento sequencial eletrônico nº 04 (Pet - 323700-09/2020), ressaltando não haver o que deferir, no particular, porque já consta da autuação processual o nome dos advogados indicados pela parte Requerente. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1312-04.2019.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): SEZARINO SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Rogério Alves de Oliveira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - no tocante às horas extras e ao intervalo intrajornada, em razão da intranscendência do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, com base em possível violação de lei e por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 1353-85.2016.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, LUIZ GUSTAVO ALVES NUNES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, LUIZ GUSTAVO ALVES NUNES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1500-20.1996.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Fábio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO MENDES, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1521-87.2016.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOJAS CEM S.A, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO RUDOLF, Advogada: Dra. Aline Fabiane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "créditos trabalhistas - atualização - índices de correção monetária aplicáveis - tese jurídica fixada pelo STF - julgamento da ADC 58 - decisão dotada de efeito vinculante e eficácia erga omnes" e "compensação por dano moral existencial", por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros e; III - seja excluído da condenação o pagamento de compensação por dano existencial. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista, relativo ao quantum compensatório. **Processo: Ag-AIRR - 1547-22.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TATIANE CRISTINE CORTIANO, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para proceder ao imediato julgamento do agravo de instrumento II) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL. JORNALISTA. JORNADA DE TRABALHO" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1792-82.2011.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): CLAUDINEI RODRIGUES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. HOMOLOGAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL." e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73 (523, §1º, DO NCPC). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação dos artigos 477, § 8º, e 769 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas previstas nos artigos 477, § 8º, da CLT e 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: Ag-ED-RR - 1956-72.2017.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JAILTON DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1993-15.2015.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALSERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jorge André Medeiros, Agravado(s): AD SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., RENATO PINHEIRO ALVES, Advogado: Dr. Fábio Agostinho da Silva Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ALSERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2814-70.2012.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, LUCIANO SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2984-85.2011.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: AIRTON SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL" e "BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 124 e à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 para apuração das horas extraordinárias deferidas ao reclamante, bem como a compensação da diferença de gratificação de função percebida pelo autor com as horas extraordinárias deferidas; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REFLEXOS EM APIP'S E LICENÇAS-PRÊMIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de reflexos das horas extraordinárias nas APIP's e licenças-prêmio. **Processo: Ag-AIRR - 10138-46.2019.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Felipe Fagundes Garcia, Agravado(s): ORGANIZACOES MAMEGUIM LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Basbaum, Advogado: Dr. Danilo Fonseca Alves, SAMARA GREICE PEREIRA DA SILVA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Moisés Barcelos Guerra Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.283,65 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10142-20.2020.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SILVIO XAVIER OURO PRETO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme deciso pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10247-66.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Marcelo Sá Granja, Agravado(s): SANDRA REGINA DANTAS VICHI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 10260-45.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): DIEGO ALEXANDRE MENDES SERRA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGRATECH TECNOLOGIA EM EMBALAGENS PLASTICAS S/A, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Zülzke de Tella, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista quanto ao tema da limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial, denegar seguimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, lastreado no art. 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT; II - não conhecer do recurso de revista, no que tange à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, embora reconhecida a transcendência jurídica da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10266-23.2020.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MONTE ALVERNE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, Advogado: Dr. Daniel Dirani, Advogado: Dr. Gabriel Bordin Santarelli Zuliani, Agravado(s): JOSE RICARDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Zago Braga, Advogada: Dra. Juliana Ventura Guissoni, LFON PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Dirani, PATRICIA MICHELLE SIMEDA FARIA PERIN, Advogado: Dr. Marcio Fulvio Fontoura, Advogado: Dr. Aline Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 361,59 (trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10321-97.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALBERTO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme deciso pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10367-90.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LEANDRO SILVA SALDANHA, Advogada: Dra. Gislayne Macedo de Almeida, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10410-68.2020.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DANIEL HENRIQUE FERNANDES JUSTO, Advogado: Dr. Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro de Castro Domingos, Agravado(s): BANCO C6 S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Delane Mayolo, VIKSERVICES OUTSOURCING S.A, Advogado: Dr. Delane Mayolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10456-84.2019.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Natalia Ladeira da Silva, Agravado(s): MARCIO AFONSO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Espírito Santo de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.258,31 (mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10481-62.2020.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VERA LUCIA BORGES, Advogado: Dr. Emanuel Alves da Silva, Advogado: Dr. Efigênio Fernando da Silva, Agravado(s): AMAURI DA SILVA LUIZ, Advogada: Dra. Dirce Maria Vieira Carmo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10530-40.2014.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAMELA NEGRINI BONAFINI, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10586-04.2018.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JHONNATAN SILVA FREITAS, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, ainda que reconhecida a transcendência jurídica apenas da discussão pertinente ao pagamento de honorários advocatícios pelo beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 10667-35.2020.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TAMARA DO PRADO PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Moriel Landim Franco, Advogada: Dra. Maria Gabriela Tomich Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10688-11.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): JACILANE CASSIA DE OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10973-22.2019.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Dr. Antonio Augusto Costa Silva, Agravado(s): TIAGO NATAN NUNES GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Leite, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Walquiria Fraga Alvares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11006-20.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JUSSIGUELLI MARCONDES MARANHO, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11018-08.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA JOSE TIZIOTTO BRESSAN, Advogada: Dra. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. José Eduardo Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11056-16.2017.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): FERNANDO DOS REIS BARRA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar às Agravantes, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 11077-80.2019.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): TIAGO HENRIQUE BORGES, Advogado: Dr. Roberta Rousie Freitas Lopes, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Marcos Ulisses Silva Guimaraes, Advogado: Dr. Neymilson Carlos Jardim, Advogado: Dr. Lucciano Amaral Siqueira da Cruz, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Elizabeth de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11097-60.2018.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROSANGELA BEDIN VENTURELI, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Jair Ricardo Pizzo, Advogado: Dr. Ivan Barbin, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Procurador: Dr. Marco Antonio de Castro Nardelli, Procurador: Dr. Marcos Oliveira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11125-11.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GI GROUP SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ANDRESSA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Aparecido Ferreira Couto, INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada GI GROUP SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11169-32.2017.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11224-48.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MARCUS VINICIUS PATENTE ALVES, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

parte contrária. **Processo: RR - 11240-18.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ERICA OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. José Carlos Martins Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-RR - 11276-43.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11285-26.2014.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MILTON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurílio de Assis, Recorrido(s): AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., Advogado: Dr. Ivan Mercedo de Andrade Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: Ag-AIRR - 11296-17.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FLORIDA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Marcatto, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Turra, Agravado(s): FERNANDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Carvalho Albertini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11303-40.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIDIANA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, BANCO BS2 S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11409-04.2013.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OSVALDO SILVA CORDEIRO, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Verônica de Araújo Triani, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Marione Vieira Amaral, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Lucio Grillo, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Agravado(s): TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S/A, Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogado: Dr. Samuel Correa Abrahão, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 11420-88.2015.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Recorrido(s): EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Gaeski, HENRIQUE CUSTÓDIO FAVERO, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Batista Devechi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO CIVIL.", por contrariedade à Súmula nº 331, IV e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade aplicada à recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 11507-64.2015.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): MÁRIO JORGE DA SILVA BRAGA, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11609-04.2015.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ISAIAS NAVES, Advogado: Dr. Manuela Tortul Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para, afastando a deserção do recurso de revista proclamada no exame prévio de admissibilidade, passar à apreciação do agravo de instrumento, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 282 da SBDI-1 do TST; II - conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas, no tocante ao índice de correção monetária, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11671-49.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOT-BEACH COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): ALINE APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cláudio José Vieira, Decisão: por unanimidade: I reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 12041-47.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MIRIAN TELMA BRAGATTI DE MORAIS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12900-65.2004.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Andrade Costa, Advogado: Dr. Carina de Souza Castro Jales, Advogado: Dr. Lucas Abril Lopes de Sousa, Agravado(s): MARCIA ELENA SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 16218-84.2017.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 20118-90.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CRYSTIAN MEIRELLES GONCALVES, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Agravado(s): ESTALEIROS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, §



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

4º, do CPC/2015. **Processo: RR - 20439-81.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUCIANE RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogado: Dr. Gustavo Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20532-14.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): DIONATHAS BAIRROS MELLO, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20963-71.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Caroline Santos da Motta, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): JOAO BEZ BATTI, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Advogado: Dr. Joao Homero da Silva Kochhann, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Dr. Osmar Heder Nunes Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 21543-50.2015.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): FÁBIO LUÍS BAPTISTÃO DOS REIS, Advogado: Dr. Marco Antônio Chiaradia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21923-90.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Angelo Roni Flores Gomes, Advogada: Dra. Michelle Pires Barbosa, Advogado: Dr. Matheus Fagundes Petter, Agravado(s): SANDRO JORGE CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.101,09 (mil, cento e um reais e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: RR - 55800-26.2010.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Recorrido(s): TÂNIA LÚCIA SANTANA DAHER CARNEIRO, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, § 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no período de labor anterior a 5/3/2009, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. A partir de 05/03/2009, deverá ser considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, como decidiu o Tribunal Regional, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. **Processo: Ag-AIRR - 100200-31.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CHRISTIANO PEREIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA - FAETEC RIO CLARO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100250-94.2017.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Agravado(s): MARIA CRISTINA BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo César Silva da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 100362-02.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTHERO JOSE CARDOSO FILHO, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade: em: I - não sendo transcendente o recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema das horas extraordinárias, denegar seguimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, lastreado no art. 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT; II - não conhecer do recurso de revista, no que tange à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e às diferenças de comissões de vendas pela incidência de juros e encargos financeiros, apesar de reconhecida a transcendência jurídica da causa. **Processo: Ag-AIRR - 100607-46.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogado: Dr. Gabriel de Souza Leal Silva, Agravado(s): JOSE ELI MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 100633-88.2018.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydêe Luciano Pena, Agravado(s): AURY CLEA ARAGAO DE MIRANDA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100698-43.2017.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOAO BATISTA FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 501,20 (quinhentos e um reais e vinte centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100719-09.2018.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRENDA GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Agravado(s): AMETISTA COMERCIO DE ROUPAS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Ulysses Guimaraes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100787-76.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA COSTA DANTAS, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**AIRR - 100891-65.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): REGINALDO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tarcísio Xavier Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 100959-85.2018.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Advogado: Dr. Carlos Augusto Casarin, Agravado(s): PEDRO BAPTISTA COSTA, Advogado: Dr. Thiago Lomeu Teixeira Marinho, Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 101252-82.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Leandro Luiz de Oliveira, Agravado(s): GILBERTO SANTANA VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Souza da Silva, TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A., Advogada: Dra. Bárbara Barzellai Peçanha, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Suellen Satie Prado Otsuka, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101818-12.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogado: Dr. Renato da Silva Trilho Novaes Filho, Agravado(s): LUIZ ALEXANDRE SA DE FARIA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Dr. Vera Maria Chaves de Azevedo Tecles, Advogado: Dr. Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 136600-20.2004.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELZA DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares, Agravado(s): DEODATO NUNES DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Adailto Reimão de Sousa, PE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 145200-44.2011.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Recorrido(s): LUTERO BUENO, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA PETIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 422 DO TST", por violação do art. art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de prosseguir no exame do agravo de petição interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 163900-47.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 164600-95.2008.5.15.0040 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, MARCO ANTÔNIO PINTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178000-07.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 222300-87.2008.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s): MONTIVAL NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle Glayce Maia da Silva, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: AIRR - 257100-42.2005.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): COLUENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, FLAVIO VIEIRA DA CUNHA PEREIRA, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 100010-73.2019.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): IGOR FALCAO DE MATOS PIRES, Advogado: Dr. Rute Corrêa Lofrano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100052-21.2017.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DIRCEU SALLES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Marcella Ferreira e Cruz, Advogado: Dr. Mayara Sant Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 100069-21.2018.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSE CARLOS MENDES AMORIM, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): G3 COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Cândido Soares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000112-71.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ NABOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Advogada: Dra. Renata Cristina Braghini, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade: a)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 1000168-09.2018.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA HELENA MOURA, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): ÉTTICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogada: Dra. Karina Alves Gonzalez Simonetti, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Simonetti, PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000212-90.2018.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, EMERSON TORQUATO GUIMARAES, Advogado: Dr. Domingos Carlos Torquato Santos, Decisão: por unanimidade: a) no tocante às horas extras e à configuração de cargo de confiança, em razão da intranscendência do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento patronal; e b) conhecer do recurso de revista patronal, por transcendência jurídica e violação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% relativos aos pedidos em que sucumbente, devendo incidir a suspensão de exigibilidade da obrigação somente na hipótese de o Reclamante não ter obtido em juízo, neste ou em outro processo, créditos capazes de suportar imediatamente a despesa. **Processo: Ag-AIRR - 1000239-67.2016.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OSWALDO ELCI NETO, Advogado: Dr. Camilo Teixeira Alle, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000546-93.2020.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): M M FRANQUIA LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): THAIANI TELES DA SILVA, Advogado: Dr. Juarez Januario Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme deciso pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000595-62.2019.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DERALDINA NERES ALVES, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Leão Câmara Felga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.163,03 (mil, cento e sessenta e três reais e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000604-42.2017.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silva Misuraca, Agravado(s): GUILHERME DAYOUB GONCALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Calmon Nogueira da Gama Cortez, HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, NEXXT CONSULTING TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Emerson Ticianelli Severiano Rodex, NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000617-03.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s): JOSEVAL DOS PASSOS DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1000623-51.2017.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. William Yamada, VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Pedro Pezzini Siqueira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante, ante a ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1000737-53.2017.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MIGUEL BISPO DE JESUS, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 1000798-70.2018.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): Q9 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Hicham Said Abbas, Agravado(s): NATALIA CAVALCANTE PEREIRA, Advogada: Dra. Fabiana de Almeida Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 524,61 (quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000804-36.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1000876-60.2018.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: PAULO SERGIO CORDEIRO, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, TRANSUNIÃO TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Erik de Moura Pimenta, Decisão: por unanimidade, em: I - após reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação ao tema dos honorários advocatícios sucumbenciais, não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II - após reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 193 da CLT, e dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. Por ser parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, nos termos do art. 790-B da CLT, o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00, passa a ser de responsabilidade do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000937-03.2016.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Agravado(s): ERICA LUDVIG, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Advogado: Dr. Ariel Macedo Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RRAg - 1001021-79.2019.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): DAVI CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Kabuki, Agravado(s) e Recorrido(s): PAPERPACK GRAFICA INDUSTRIAL S/A., Advogado: Dr. João Batista Torres do Vale, Advogado: Dr. Valeria Oliveira Constantino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, dada a intrascendência das matérias nele versadas; e II - após reconhecer a transcendência jurídica da questão alusiva à assistência judiciária gratuita, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001028-14.2018.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANDERSON GUTIERRES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Recorrido(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Cezar Janjacom, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer ao recurso de revista, com relação ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL. QUANTUM DEBEATUR", ante a ausência de transcendência; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa, em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA"; III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001051-03.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Advogada: Dra. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Agravado(s): ISRAEL ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Andrislene de Cássia Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001078-07.2018.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SILVIO ROBERTO ARECO GOMES, Advogado: Dr. Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Agravado(s): CLAUDIA MELO ROCHA MIRANDA, Advogado: Dr. Santino Oliva, IVETE APARECIDA ANDRADE SILVA CRISAFULLI, Advogada: Dra. Vânia Aleixo Pereira Chamma Augusto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001078-29.2018.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): JURANDI BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001315-46.2017.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDISON DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 1001567-31.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): MESSIAS MARQUES E SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 1001571-24.2018.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEBORA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DAS REGIÕES METROPOLITANAS DA BAIXADA SANTISTA E GRANDE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Pereira Cordis de Figueiredo, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001591-09.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RUBENS FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): AMBIENTE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Tchakerian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RRAg - 1001614-88.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATO CAPRA MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001636-79.2017.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Fonseca Chubba, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogada: Dra. Carolina Pereira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Soares Filho, Agravado(s): EDIVALDO SILVEIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. Ary Roberto Marcelo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Empresa Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 5.678,95 (cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001641-51.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ANSELMO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 1001670-36.2019.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELAINE DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Advogado: Dr. Rodrigo José Vasques de Souza, Recorrido(s): CRESCO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. INTIMAÇÃO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL. DIÁRIO OFICIAL. ART. 841, § 2º, DA CLT", por violação dos arts. 5º, LV, da CF/88 e 841, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, (a) declarar nulos todos os atos praticados após a antecipação da audiência; (b) determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem a fim de que seja marcada nova data para a audiência inaugural e que sejam intimadas as Partes na forma do art. 841, §§ 1º e 2º, da CLT, prosseguindo o feito, como entender de direito; (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS". **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001688-53.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LETICIA BONILLO SANTOS, Advogado: Dr. Henrique da Silva Santana, Advogado: Dr. Marcio Barbosa Medeiros, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1001697-47.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JUAREZ RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, reconhecer a intranscendência do apelo em relação às diferenças salariais decorrentes de promoção e ao acúmulo de função, reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 1001755-21.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RAONI LUCAS GARCIA NUNES, Advogado: Dr. Nelson Camara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, acrescidas do adicional de 50% e reflexos legais, com divisor 180, em parcelas vencidas e vincendas, com observância da Súmula 264 do TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas a cargo da reclamada no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), sobre o valor da condenação fixado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Processo: RRAg - 1001824-39.2019.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO AURELIO CANDIDO JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s) e Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, dada a intranscendência das matérias nele versadas; e II - após reconhecer a transcendência jurídica da questão alusiva à assistência judiciária gratuita, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001965-45.2017.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, Agravado(s): SELMA NICETE GARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Solange Aparecida de Freitas Manzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 1002536-53.2014.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELIZARDO DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Roberto Infanti, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Mydori Aoki Fazzarni, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Decisão: à unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma